



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

REQUISITANTE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

1. OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de 18 (dezoito) armas de fogo portáteis, do tipo Pistola, calibre 38 T.P.C (Trinta e Oito Taurus Pistol Caliber), sistema de funcionamento de tiro na versão semiautomática, com operação ambidestra, bem como miras metálicas, trava de percursor e trava de gatilho para atender às demandas da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros - GCMBC, conforme características, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Barra dos Coqueiros, criada nos termos da Lei Complementar Nº 09/2020, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal, o Estatuto e da outras providências, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

Dentre as suas atividades precípuas estão a proteção de bens (os de uso comum, os de uso especial e os dominiais), serviços, logradouros públicos e instalações municipais e, mais especificamente, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;*
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;*
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;*
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;*
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;*
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;*
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;*
- XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;*
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;*
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;*
- XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades; e*
- XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.*

Tais atribuições traduzem, portanto, atividade de policiamento ostensivo e, como tal, demandam a utilização de equipamentos adequados ao cumprimento de suas missões institucionais.

Ademais, dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que as Guardas Civas Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, com função de proteção municipal preventiva.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Dessa forma, todos os Guardas Civis Municipais têm direito ao porte de arma de fogo independentemente do tamanho da população do município, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que declararam inconstitucionais dispositivos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) que proibia o porte de armas de fogo por integrantes de guardas municipais com menos de 50 mil habitantes.

Nesse sentido, por se tratar de uma instituição armada, faz-se necessário manter arsenal bélico suficiente a atender a demanda inerente à sua finalidade institucional, dentre os quais estão as pistolas, armas de fogo táticas de fácil manuseio que permitem ao operador de segurança pública maior eficiência e precisão em relação a alvos de curta e média distância, servindo tanto para proteção individual como coletiva.

Atualmente, a GCM de Barra dos Coqueiros dispõe de 18 (dezoito) guardas civis municipais habilitados e treinados continuamente para o uso dos referidos equipamentos.

Assim, a escassez do equipamento solicitado resulta em um subaproveitamento do seu material humano.

A aquisição das armas implicará no melhor aproveitamento dos agentes de segurança pública da instituição, além de conferir mais segurança aos referidos agentes e aos munícipes, tendo em vista que o referido armamento se destina à proteção individual e coletiva.

Assim, as atividades preventivas desenvolvidas pela GCM de Barra dos Coqueiros envolvem, conseqüentemente, risco aos seus agentes e à população da cidade de modo que, à medida em que a instituição melhor se equipa, menor se torna o risco inerente à sua atuação.

A aquisição de armas de fogo do tipo pistola, objeto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, se faz necessária ao fornecimento de equipamento adequado para resguardar a atuação dos operadores de segurança pública do município, bem como para a proteção e segurança dos munícipes, bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais.

O não atendimento da demanda acarretaria prejuízo à atuação dos guardas civis municipais, cuja ostensividade perpassa pela apresentação de armamento adequado e suficiente ao cumprimento do seu mister.

a. DA ESCOLHA DO ARMAMENTO

Justifica-se a presente contratação sob o argumento de que o modelo da arma escolhida é a única que possui características e necessidades específicas que atende às demandas da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, as quais requerem um armamento com maior grau de segurança, precisão, confiabilidade e resistência.

Trata-se de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista do art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a hipótese de ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Administração Pública, visto que, quando existe apenas uma solução e somente um particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.

No caso em comento, a empresa TAURUS ARMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 92.781.335/0001-02, consolidou sua condição de exclusividade por meio da Declaração de Exclusividade como única empresa fabricante e fornecedora, no país, dos produtos mencionados no objeto desta contratação.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição. (Acórdão 2.418/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

A pistola, modelo GX4 com capacidade de 15+1, com trava de ferrolho, trava de gatilho, sistema de segurança contra quedas, retém de ferrolho ambidestro, retém do carregador reversível, indicador de munição na câmera, com ação striker fire, cor preto fosco e suporte para mira holográfica.

Sendo assim, tratando-se de fornecedor exclusivo e demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, considera-se atendido o requisito do § 1º do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Por essa razão, é possível concluir que está justificada a aquisição direta dos únicos produtos declaradamente disponíveis no mercado nacional a atender as finalidades perseguidas pela Administração.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, em seu item 10125777, ID PCA 279

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)

As armas serão adquiridas por meio de fabricante/fornecedor exclusivo, devidamente regulamento e autorizado pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente.

Deverá apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Caso o fabricante/fornecedor possuir garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

O prazo poderá ser prorrogado, à critério da Administração.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Os quantitativos levaram em consideração a quantidade de armas que a Guarda Civil Municipal pretende adquirir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.
------	-----------	-----

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-

<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

01	Marca: TAURUS, Pistola semiautomática calibre .38 TPC, com capacidade de 15+1, com trava de ferrolho, trava de gatilho, sistema de segurança contra quedas, retém de ferrolho ambidestro, retém do carregador reversível, indicador de munição na câmera, com ação striker fire, cor preto fosco e suporte para mira holográfica.	18
----	---	----

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

Por se tratar de uma contratação exclusiva em razão de haver apenas um fabricante no Brasil, a solução apresentada é única e não há outra alternativa possível no mercado apresentadas.

Especificamente para o caso em apreço, cabe observar que se trata de uma arma de fogo, material controlado por normativas do Exército Brasileiro, tem âmbito nacional, o que ensejou a instrução do presente processo de aquisição na forma de inexigibilidade, assim como feito por todas as demais instituições de segurança nacional no Brasil.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A pesquisa de preço será realizada por meio de cotação anexada aos autos pelo setor competente.

A estimativa de preço é de **R\$ 86.996,34** da proposta da empresa **TAURUS ARMAS S/A**, que estão anexadas a este estudo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à compra de armas de fogo afim de atender a Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros. A contratação é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a TAURUS ARMAS S/A, possui produtos específicos e ímpares, o que torna impossível competição.

Além disso, o armamento proporcionará maior capacidade de resposta às equipes da Guarda Civil, que atualmente conta com **18 integrantes ativos**, promovendo a proteção dos cidadãos e ampliando a eficácia do serviço prestado no município. As pistolas semiautomáticas no calibre .38 TPC foram escolhidas por seu calibre, confiabilidade, facilidade de manuseio e desempenho balístico, sendo ideais para patrulhamento urbano e ações preventivas.

Essa aquisição reforça o compromisso da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros em garantir a ordem pública e a segurança da população, dotando seus agentes de equipamentos adequados para enfrentar os desafios da segurança pública com eficiência e responsabilidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Por se tratar de aquisição de armas de fogo e para o uso imediato no trabalho dos guardas municipais, não há que se falar em parcelamento devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho/pedido.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a aquisição das pistolas, os Guardas Civis Municipais estarão melhores equipados para atuarem de forma direta e eficiente em ocorrências que envolvam a proteção de bens e dos patrimônios públicos, situações de grande risco e no combate a delitos no município.

A disponibilização desse armamento proporcionará maior capacidade de resposta em situações críticas, permitindo que os agentes desempenhem suas funções com mais segurança e eficácia, garantindo a proteção da população, do patrimônio público e a preservação da ordem no município de Barra dos Coqueiros.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias a serem adotadas pela administração, a não ser uma definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual e acompanhamento.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, Inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não foi identificado nenhum impacto no presente caso.

14. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Declaramos que após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, nos posicionamos pela viabilidade da **aquisição de arma de fogo, do tipo pistola para a Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros.**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros/SE, em 10 de Abril de 2025.

Thiago de Oliveira

Inscrito no CPF nº 017.***.***-76

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar